DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº. 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

www.pontal.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pontal

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Outros Atos 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Pontal, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Pontal poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.pontal.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pontal
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Pontal
CNPJ 45.352.267/0001-86
Rua Guilherme Silva, nº 337
Telefone: (16) 3953-9999
Site: www.pontal.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pontal

Câmara Municipal de Pontal
CNPJ 48.030.589/0001-05
Rua Macir Ramazini, nº 1.239
Telefone: (16) 3953-2616
Site: www.camarapontal.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Pontal garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.pontal.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pontal

PREFEITURA DE PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

Secretaria de Desenvolvimento Social
Rua. Macir Ramazini, 609 - Res. Adélia M. Fonseca
14180-090 – Pontal - SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-1313

ANEXO RP-09 - REPASSES AO TERCEIRO SETOR - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO - TERMO DE COLABORAÇÃO/FOMENTO

ÓRGÃO/ENTIDADEPÚBLICO(A): Município de Pontal

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARCEIRA: Associação de Desenvolvimento Social e Cidadania - APAM

TERMO DE COLABORAÇÃO/FOMENTO N° (DE ORIGEM): TC 010/2025

OBJETO: Execução do Programa NAVs – Núcleo de Atendimento às Violências e Práticas Restaurativas

VALOR DO AJUSTE/VALOR REPASSADO (1): R$ 428.000,00 (Quatrocentos e Vinte e oito mil Reais)

EXERCÍCIO (1): 26 de Agosto de 2025 a 26 de Agosto de 2026

ADVOGADO(S)/ Nº OAB / E-MAIL : (2)_____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. **Estamos CIENTES de que:**

a) o ajuste acima referido e seus aditamentos / o processo de prestação de contas, estará(ão) sujeito(s) a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais do(s) responsável(is) pelo órgão concessor e entidade beneficiária, estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);

2. **Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

PREFEITURA DE PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

Secretaria de Desenvolvimento Social
Rua: Macir Ramazini, 609 - Res. Adélia M. Fonseca
14180-090 – Pontal - SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-1313

Pontal, 26 de Agosto de 2025

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:
Nome: José Carlos Neves Silva
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: 286.523.818-01

AUTORIDADE MÁXIMA DA ENTIDADE BENEFICIÁRIA:
Nome: Sidilene Fróes de Sousa
Cargo: Presidente
CPF: 765.976.795-04

Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou Parecer Conclusivo:
PELO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:
Nome: José Carlos Neves Silva
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: 258.523.818-01

Assinatura: X _____

Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou prestação de contas:
PELA ENTIDADE PARCEIRA:
Nome: Sidilene Fróes de Sousa
Cargo: Presidente
CPF: 765.976.795-04

Assinatura: X Sidilene Fróes de Sousa

(1) Valor repassado e exercício, quando se tratar de processo de prestação de contas.

(2) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.

PREFEITURA DE PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

Secretaria de Desenvolvimento Social
Rua: Macir Ramazini, 609 - Res. Adélia M. Fonseca
14180-090 – Pontal - SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-1313

EXTRATO

Termo de Colaboração 010/2025

Termo de Colaboração nº 010/2025, que entre si celebram o Município de Pontal, por intermédio da Secretaria de Desenvolvimento Social, e a APAM – Associação de Desenvolvimento e Cidadania, para os fins nele especificados.

Termo de Colaboração: 010/2025

Organização da Sociedade Civil: APAM – Associação de Desenvolvimento e Cidadania

CNPJ: 50.421.981/0001-19

Serviço: Execução do Programa NAVs – Núcleo de Atendimentos às Violências e Práticas Restaurativas

Período: 2025-2026

Vigência: 12 (doze) meses, sendo de 26/08/2025 à 26/08/2026

Valor Global: R$ 428.000,00 (Quatrocentos e Vinte e Oito Mil Reais)

Tipo de parceria: Termo de Colaboração

O documento está disponível, na íntegra, no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Pontal: http://www.pontal.sp.gov.br/.

PREFEITURA DE PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Rua Treze de Maio, 458 – Centro
14180-000 – Pontal - SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-1313
E-mail: social@pontal.sp.gov.br

PRIMEIRO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO N º 007/2025 CELEBRADO ENTRE A MUNICIPALIDADE E A ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA- APAM

MSE- MEDIDA SÓCIO EDUCATIVA

De um lado o **MUNICÍPIO DE PONTAL**, com sede à Rua Guilherme Silva, n°. 337, Centro, 14180-000, Pontal/SP, CNPJ n°. 45.352.267/0001-86, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal, José Carlos Neves da Silva, portador do CPF n.º 286.523.818-01 e do RG n.º 33.063.939-0 SSP/SP e pela Diretora de Gestão de Assistência Social - Secretária Municipal do Desenvolvimento Social, Sra. Rafaela Barros Pereira de Poli, portadora do CPF n.º 356.655.028-04 e do RG n.º 40.339.558-6 SSP/SP e de outro lado, a **APAM- ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA- APAM**, com inscrição no CNPJ sob nº 50.421.981/0001-19, com sede na Rua Sete de Setembro, nº 503/A, Bairro Centro, Pontal, São Paulo, doravante denominado **OSC**, neste ato representada por sua Presidente, Sidilene Fróes de Souza, inscrito no CPF sob o nº 765.976.795-04, residente e domiciliado nesta cidade, celebram o presente Termo de Aditamento, alterando a seguinte cláusula:

CLÁUSULA NONA – DO GESTOR

Como gestor da presente parceria fica designada a servidora pública Sra. Vanessa Furlan Carneiro, nomeada pela Portaria n.º 134/2025, com poderes de controle e fiscalização, sendo suas atribuições definidas pela Portaria n.º 161/2018.

Mantem-se inalteradas as demais cláusulas do Termo pactuado vigente.

Pontal/SP, 09 de Julho de 2.025

José Carlos Neves da Silva
Prefeito Municipal

Rafaela Barros Pereira de Poli
Gestora de Assistência Social
Secretária Municipal do Desenvolvimento Social

Sidilene Fróes de Souza
Presidente da Associação de Proteção e Assistência ao Menor

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
MUNICIPIO DE PONTAL/SP

PRIMEIRO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO N º 009/2025 CELEBRADO ENTRE A MUNICIPALIDADE E O CENTRO EDUCACIONAL MARIA MÃE DE TODOS- ASSOCIAÇÃO DE CIDADANIA EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA- CEMMT

OBJETO DA PARCERIA: PSR/SEAS

De um lado o **MUNICÍPIO DE PONTAL**, com sede à Rua Guilherme Silva, n°. 337, Centro, 14180-000, Pontal/SP, CNPJ n°. 45.352.267/0001-86, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal, José Carlos Neves da Silva, portador do CPF n.º 286.523.818-01 e do RG n.º 33.063.939-0 SSP/SP e pela Gestora de Assistência Social e Secretária Municipal do Desenvolvimento Social, Sra. Rafaela Barros Pereira de Poli, portadora do CPF n.º 356.655.028-048 e do RG n.º 40.339.558-6 SSP/SP e de outro lado **CENTRO EDUCACIONAL MARIA MÃE DE TODOS- ASSOCIAÇÃO DE CIDADANIA EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA- CEMMT**, com inscrição no CNPJ sob nº 47.037.981/0001-05, com sede na Rua Arthur Favaretto, nº 51, Bairro Novo Horizonte, Pontal, São Paulo, doravante denominado **OSC**, neste ato representada por sua Presidente Gislaine Ap. Ravagnani Gomes, inscrito no CPF sob o nº 074.529.318-23, residente e domiciliado nesta cidade de Pontal/SP, sito a rua Manoel Rocha, 301, celebram o presente termo de aditamento, alterando as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA NONA – DO GESTOR

Como gestor da presente parceria fica designada a servidora pública Sra. Vanessa Furlan Carneiro, nomeada pela Portaria n.º 134/2025, com poderes de controle e fiscalização, sendo suas atribuições definidas pela Portaria n.º 161/2018.

Mantém inalteradas as demais cláusulas do Termo pactuado vigente.

Pontal, 09 de julho de 2.025

José Carlos Neves da Silva
Prefeito Municipal

Rafaela Barros Pereira de Poli
Gestora de Assistência Social
Secretária Municipal do Desenvolvimento Social

Gislaine Aparecida Ravagnani Gomes
Presidente da OSC

1

PREFEITURA DE PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Rua Treze de Maio, 458 – Centro
14180-000 – Pontal - SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-1313
E-mail: social@pontal.sp.gov.br

PRIMEIRO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO N º 014/2024 CELEBRADO ENTRE A MUNICIPALIDADE E A ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA- APAM

SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES

De um lado o **MUNICÍPIO DE PONTAL**, com sede à Rua Guilherme Silva, n°. 337, Centro, 14180-000, Pontal/SP, CNPJ n°. 45.352.267/0001-86, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal, José Carlos Neves da Silva, portador do CPF n.º 286.523.818-01 e do RG n.º 33.063.939-0 SSP/SP e pela Diretora de Gestão de Assistência Social - Secretária Municipal do Desenvolvimento Social, Sra. Rafaela Barros Pereira de Poli, portadora do CPF n.º 356.655.028-04 e do RG n.º 40.339.558-6 SSP/SP e de outro lado, a **APAM- ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA- APAM**, com inscrição no CNPJ sob nº 50.421.981/0001-19, com sede na Rua Sete de Setembro, nº 503/A, Bairro Centro, Pontal, São Paulo, doravante denominado **OSC**, neste ato representada por sua Presidente, Sidilene Fróes de Souza, inscrito no CPF sob o nº 765.976.795-04, residente e domiciliado nesta cidade, celebram o presente Termo de Aditamento, alterando a seguinte cláusula:

CLÁUSULA NONA – DO GESTOR

Como gestor da presente parceria fica designada a servidora pública Sra. Vanessa Furlan Carneiro, nomeada pela Portaria n.º 134/2025, com poderes de controle e fiscalização, sendo suas atribuições definidas pela Portaria n.º 161/2018.

Mantem-se inalteradas as demais cláusulas do Termo pactuado vigente.

Pontal/SP, 09 de Julho de 2.025

José Carlos Neves da Silva
Prefeito Municipal

Rafaela Barros Pereira de Poli
Gestora de Assistência Social
Secretária Municipal do Desenvolvimento Social

Sidilene Fróes de Souza
Presidente da Associação de Proteção e Assistência ao Menor

PREFEITURA DE PONTAL

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Rua 13 de Maio, 458 – Centro
14180-000 – Pontal-SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-1313

Retificação do Termo de Colaboração nº 007/2025 – SEDES

A Prefeitura Municipal de Pontal, por meio da Secretaria de Desenvolvimento Social – SEDES vem retificar o Termo de Colaboração para ALTERAR a CLÁUSULA QUARTA-DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, que passa a constar:

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Previsão Orçamentaria Ano 2025:
Valor Total do período: R$ 112.000,00 (cento e doze mil reais) sendo R$ 10.708,22 (dez mil, setecentos e oito reais e vinte e dois centavos) de Recursos Próprios Municipais, R$ 22.400,00 (vinte e dois mil e quatrocentos reais) de recursos de cofinanciamento Estadual e R$ 78.891,78 (setenta e oito mil, oitocentos e noventa e um reais e setenta e oito centavos) de cofinanciamento Federal, assim distribuídos:

Recursos Próprios Municipais 2025
Orçamento 2025 previstos em dotação especifica a saber:
Valor Total do período é de R$ 10.708,22 (dez mil, setecentos e oito reais e vinte e dois centavos) em seis parcelas de R$ 251,37 (duzentos e cinquenta e um reais e trinta e sete centavos) e duas parcelas de R$ 4.600,00 (quatro mil e seiscentos reais).

Dotação Orçamentária:
08 Assistência Social
08244 Assistência Comunitária
082440009 SERVIÇO SOCIAL
08244 000 90041 000 PROTEÇÃO SOCIAL DE MÉDIA COMPLEXIDADE
Ficha 396 3.3.50.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Recursos de Cofinanciamento Estadual 2025:
Orçamento 2025 previstos em dotação especifica a saber:
Valor Total do período é de 22.400,00 (vinte e dois mil e quatrocentos reais) em oito parcelas de R$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais).

Dotação Orçamentária:
08 Assistência Social
08244 Assistência Comunitária
082440009 SERVICO SOCIAL
08244 000 90041 000 PROTEÇÃO SOCIAL DE MÉDIA COMPLEXIDADE
Ficha 397 3.3.50.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Recursos de Cofinanciamento Federal 2025:

PREFEITURA DE PONTAL

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Rua 13 de Maio, 458 – Centro
14180-000 – Pontal-SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-1313

Orçamento 2025 previstos em dotação especifica a saber:
Valor Total do período é de 78.891,78 (setenta e oito mil, oitocentos e noventa e um reais e setenta e oito centavos) em seis parcelas de R$ 10.948,63 (dez mil, novecentos e quarenta e oito reais e sessenta e três centavos) e duas parcelas de R$ 6.600,00 (seis mil e seiscentos reais).

Dotação Orçamentária:
08 Assistência Social
08244 Assistência Comunitária
082440009 SERVIÇO SOCIAL
08244 000 90041 000 PROTEÇÃO SOCIAL DE MÉDIA COMPLEXIDADE
Ficha 439 3.3.50.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Previsão Orçamentaria Ano 2026:
Valor Total do período: R$ 56.000,00 (cinquenta e seis mil reais) sendo R$ 42.000,00 (quarenta e dois mil) de Recursos Próprios Municipais, R$ 11.200,00 (onze mil e duzentos) de recursos de cofinanciamento Estadual e R$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos) de cofinanciamento Federal assim distribuídos:

Recursos Próprios Municipais 2026:
Orçamento 2026 previstos em dotação especifica a saber:
Valor Total do período é de R$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais) em 03 parcelas de R$ 14.000,00 (quatorze mil reais).

Dotação Orçamentária:
08 Assistência Social
08244 Assistência Comunitária
082440009 SERVICO SOCIAL
08244 000 90041 000 PROTEÇÃO SOCIAL DE MÉDIA COMPLEXIDADE
3.3.50.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Recursos de Cofinanciamento Estadual 2026:
Orçamento 2026 previstos em dotação especifica a saber:
Valor Total do período é de R$ 11.200,00 (onze mil e duzentos reais) em parcela única.

Dotação Orçamentária:
08 Assistência Social
08244 Assistência Comunitária
082440009 SERVICO SOCIAL
08244 000 90041 000 PROTEÇÃO SOCIAL DE MÉDIA COMPLEXIDADE
3.3.50.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Recursos de Cofinanciamento Federal 2026:
Orçamento 2026 previstos em dotação especifica a saber:
Valor Total do período é de R$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais) em parcela única.

Dotação Orçamentária:

PREFEITURA DE PONTAL

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Rua 13 de Maio, 458 – Centro
14180-000 – Pontal-SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-1313

08 Assistência Social
08244 Assistência Comunitária
082440009 SERVICO SOCIAL
08244 000 90041 000 PROTEÇÃO SOCIAL DE MÉDIA COMPLEXIDADE
3.3.50.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Pontal, 12 de Agosto de 2.025

JOSÉ CARLOS NEVES DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL DE PONTAL

RAFAELA BARROS PEREIRA DE POLI
DIRETORA DE GESTÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

SIDILENE FROES DE SOUZA
PRESIDENTE DA OSC

PREFEITURA DE PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Rua Treze de Maio, 458 – Centro
14180-000 – Pontal - SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-1313
E-mail: social@pontal.sp.gov.br

SEGUNDO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO N º 002/2023 CELEBRADO ENTRE A MUNICIPALIDADE E O LAR VICENTINO DONA ALBERTINA SCHIMDT

OBJETO: EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PARA PESSOAS IDOSAS - ALTA COMPLEXIDADE

De um lado o **MUNICÍPIO DE PONTAL**, com sede à Rua Guilherme Silva, n°. 337, Centro, 14180-000, Pontal/SP, CNPJ n°. 45.352.267/0001-86, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal, José Carlos Neves da Silva, portador do CPF n.º 286.523.818-01 e do RG n.º 33.063.939-0 SSP/SP e pela Gestora de Assistência Social e Secretária Municipal do Desenvolvimento Social, Sra. Rafaela Barros Pereira de Poli, portadora do CPF n.º 356.655.028-048 e do RG n.º 40.339.558-6 SSP/SP e de outro lado, **LAR VICENTINO DONA ALBERTINA SCHMIDT- ASILO**, com inscrição no CNPJ sob nº 57.708.570/001-58, com sede na Rua Manoel Rocha, 100 – Pontal/São Paulo, doravante denominado **OSC**, neste ato representada por seu Presidente, Sr. Wirlon Sastre de Oliveira, inscrito no CPF sob o nº 979.811.508-25, residente e domiciliado na cidade de Pontal/SP, celebram o presente Termo de Aditamento, alterando a seguinte cláusula:

CLÁUSULA NONA – DO GESTOR

Como gestor da presente parceria fica designada a servidora pública Sra. Vanessa Furlan Carneiro, nomeada pela Portaria n.º 134/2025, com poderes de controle e fiscalização, sendo suas atribuições definidas pela Portaria n.º 161/2018.

Mantem inalteradas as demais cláusulas do Termo pactuado vigente.

Pontal/SP, 09 de Julho de 2.025

José Carlos Neves da Silva
Prefeito Municipal

Rafaela Barros Pereira de Poli
Gestora de Assistência Social
Secretária Municipal do Desenvolvimento Social

Wirlon Sastre de Oliveira
Presidente do Lar Vicentino Dona Albertina Schimdt

PREFEITURA DE PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Rua Treze de Maio, 458 – Centro
14180-000 – Pontal - SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-1313
E-mail: social@pontal.sp.gov.br

SEGUNDO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO N º 022/2023 CELEBRADO ENTRE A MUNICIPALIDADE E A ASSOCIAÇÃO DE EQUOTERAPIA VASSOURAL

OBJETO DA PARCERIA: Oferta de atendimento especializado para pessoas com deficiências, transtornos, ainda que em processo de investigação e suas famílias que tiveram suas limitações agravadas por violações de direitos, tais como: exploração da imagem, isolamento, confinamento, atitudes discriminatórias e preconceituosas no seio da família, falta de cuidados adequados por parte do cuidador, alto grau de estresse do cuidador, desvalorização da potencialidade/capacidade da pessoa, dentre outras que agravam a dependência e comprometem o desenvolvimento da autonomia, através da interação homem/cavalo, utilizada para o desenvolvimento psíquico e social de crianças (03 a 11 anos), adolescentes (12 a 17 anos), adultos (18 a 59 anos) e idosos (acima de 60 anos) com deficiência, transtornos e com indicação para a prática de Equoterapia.

De um lado o **MUNICÍPIO DE PONTAL**, com sede à Rua Guilherme Silva, n°. 337, Centro, 14180-000, Pontal/SP, CNPJ n°. 45.352.267/0001-86, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal, José Carlos Neves da Silva, portador do CPF n.º 286.523.818-01 e do RG n.º 33.063.939-0 SSP/SP e pela Secretária Municipal do Desenvolvimento Social, Sra. Rafaela Barros Pereira de Poli, portadora do CPF n.º 356.655.028-048 e do RG n.º 40.339.558-6 SSP/SP e de outro lado, **ASSOCIAÇÃO DE EQUOTERAPIA VASSOURAL - AEV**, com sede social sito na Rodovia Maurilio Biagi, km 5.5, Pontal/SP, CNPJ n° 12.819.386/0001-47, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Rodolfo Biagi Becker RG n° 35.327.310-7 SSP/SP e CPF n° 221.243.788-99, celebram o presente termo de aditamento, para alterar a seguinte cláusula.

CLÁUSULA NONA – DO GESTOR

Como gestor da presente parceria fica designada a servidora pública Sra. Vanessa Furlan Carneiro, nomeada pela Portaria n.º 134/2025, com poderes de controle e fiscalização, sendo suas atribuições definidas pela Portaria n.º 161/2018.

Mantem-se inalteradas as demais cláusulas do Termo pactuado vigente.

Pontal, 09 de Julho de 2025

José Carlos Neves da Silva
Prefeito Municipal

Rafaela Barros Pereira de Poli
Secretária de Desenvolvimento Social Interina

Elaine Cristina Soares Leite
Presidente da Associação de Equoterapia Vassoural

PREFEITURA DE PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Rua Treze de Maio, 458 – Centro
14180-000 – Pontal - SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-1313
E-mail: social@pontal.sp.gov.br

SEGUNDO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO N º 001/2023 CELEBRADO ENTRE A MUNICIPALIDADE E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS- APAE

OBJETO: EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, IDOSAS E SUAS FAMÍLIAS

De um lado o **MUNICÍPIO DE PONTAL**, com sede à Rua Guilherme Silva, n°. 337, Centro, 14180-000, Pontal/SP, CNPJ n°. 45.352.267/0001-86, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal, José Carlos Neves da Silva, portador do CPF n.º 286.523.818-01 e do RG n.º 33.063.939-0 SSP/SP e pela Gestora de Assistência Social e Secretária Municipal do Desenvolvimento Social, Sra. Rafaela Barros Pereira de Poli, portadora do CPF n.º 356.655.028-048 e do RG n.º 40.339.558-6 SSP/SP e de outro lado, a **APAE-ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS**, **APAE** com inscrição no CNPJ sob nº 60.254.992/0001-05, com sede na Rua José Camilo de Oliveira, nº 100, Bairro Jardim Residencial Primavera, Pontal, São Paulo, doravante denominado **OSC**, neste ato representada por seu Presidente, Darci Antônio Genari, inscrito no RG n.º 14.374.127 CPF sob o nº 036.761.518-52, residente e domiciliado nesta cidade.

CLÁUSULA NONA – DO GESTOR

Como gestor da presente parceria fica designada a servidora pública Sra. Vanessa Furlan Carneiro, nomeada pela Portaria n.º 134/2025, com poderes de controle e fiscalização, sendo suas atribuições definidas pela Portaria n.º 161/2018.

Mantem inalteradas as demais cláusulas do Termo pactuado vigente.

Pontal/SP, 09 de Julho de 2.025

José Carlos Neves da Silva
Prefeito Municipal

Rafaela Barros Pereira de Poli
Gestora de Assistência Social
Secretária Municipal do Desenvolvimento Social

Darci Antônio Genari
Presidente da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais

PREFEITURA DE PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

Secretaria de Desenvolvimento Social
Rua: Macir Ramazini, 609 - Res. Adélia M. Fonseca
14180-090 – Pontal - SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-1313

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 010/2025 – SEDES

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PONTAL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, E A APAM- ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA, PARA OS FINS NELE ESPECIFICADOS.

De um lado o **MUNICÍPIO DE PONTAL**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, com inscrição no CNPJ sob o nº 45.352.267/001-86, com sede à Rua Guilherme Silva, 337, Bairro Centro, em Pontal, São Paulo, representado pelo Prefeito, Sr. José Carlos Neves Silva, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 286.523.818-01, residente e domiciliado nesta cidade, neste ato denominado **MUNICÍPIO**, por intermédio da **SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL**, representada pela Secretária Municipal de Desenvolvimento Social e Diretora de Gestão da Assistência Social, Sra. Rafaela Barros Pereira de Poli, brasileira, casada, inscrito no CPF sob o nº 356.655.028-048 e do RG nº 40.339.558-6 SSP/SP e, de outro lado a **ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA,** com inscrição no CNPJ sob nº 50.421.981/0001-19, com sede na Rua Sete de Setembro, n.º 503, Centro, Pontal/SP, doravante denominado **OSC**, neste ato representado por seu Presidente, Sidilene Fróes de Souza, inscrito no CPF sob o nº 765.976.795-04, residente e domiciliado nesta cidade

CONSIDERANDO o Edital de Chamamento 004/2025– SEDES, para fins Execução do Programa NAVS – Núcleo de Atendimento às Violências e Práticas Restaurativas, no âmbito do Sistema de Garantia de Direitos e do Sistema Único da Assistência Social – S.U.A.S.

CONSIDERANDO a documentação apresentada, de acordo com a Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações.

CONSIDERANDO que se trata de entidade credenciada no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS;

CONSIDERANDO que o Plano de Trabalho apresentado pela entidade foi devidamente aprovado pela Comissão de Seleção e pela Secretaria do Desenvolvimento Social à época, nos termos da lei 13.019/14.

CONSIDERANDO que o Termo de Colaboração é o instrumento pelo qual são formalizadas as parcerias com OSC's, para execução de políticas públicas de natureza continuada ou não, em regime de mútua cooperação, para a implementação de ações com padrões mínimos previamente definidos pela Administração Pública Municipal, observando-se os programas ou plano setorial da área correspondente, quando houver;

RESOLVEM ajustar o presente instrumento, sujeitando-se os partícipes às disposições, da Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações.

1

PREFEITURA DE PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

Secretaria de Desenvolvimento Social
Rua: Macir Ramazini, 609 - Res. Adélia M. Fonseca
14180-090 – Pontal - SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-1313

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O objetivo deste Edital de Chamamento Público é firmar parceria mediante Termo de Colaboração, em ação em rede, à partir da concessão de apoio da administração pública municipal, inclusive com transferência de recursos financeiros, para a Execução do Programa NAVs – Núcleo de Atendimento às Violências e Práticas Restaurativas, no âmbito do Sistema de Garantia de Direitos e do Sistema Único da Assistência Social – S.U.A.S.

PARÁGRAFO ÚNICO – DO PLANO DE TRABALHO

Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o plano de trabalho que, independentemente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente Termo de Colaboração, bem como toda documentação técnica que dele resulte.

CLAUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

I – Obriga-se o MUNICÍPIO, por intermédio da Secretaria de Desenvolvimento Social:

a. Transferir recursos orçamentários, conforme disposto no Edital, mediante disponibilidade financeira municipal, e o cronograma de desembolso financeiro;

b. Transferir mediante Termo de Cessão e Uso os Bens Permanentes já existentes no serviço;

c. Dar ciência a OSC, através da Secretaria de Desenvolvimento Social, das normas e procedimentos técnicos e operacionais que regem a execução do serviço e pactuação firmada pelo Município e a OSC;

d. Assessorar tecnicamente, supervisionar e fiscalizar, através da Secretaria de Desenvolvimento Social e as Coordenações de Parcerias, o desenvolvimento da ação objeto deste Edital;

e. Recomendar e participar da elaboração e execução de treinamentos, capacitações e outras ações de educação continuada permanente;

f. Proceder à suspensão de parcelas de repasse dos recursos, em caso de irregularidade na prestação de contas das parcelas já liberadas, e manter esta condição, se, até e quando persistirem as irregularidades apontadas;

g. Promover o monitoramento e a avaliação do desenvolvimento da parceria e seu objeto, por meio do Decreto nº 40 de 17 Junho de 2025 que institui os membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação;

h. Examinar e aprovar a prestação de contas no tocante à aplicação dos recursos disponibilizados de forma a acompanhar a adequação na execução do objeto da parceria apresentadas pela OSC, conforme previsto na Lei 13.019/2014 e alteração posteriores, por meio do Departamento de Prestação de Contas e da Comissão de Prestação de Contas instituída pela Portaria nº 263 de 21 de Outubro de 2021 e Portaria nº 104 de 30 de Abril de 2024;

2

i. Prorrogar de "oficio" a vigência do Termo, antes do término, quando der causa a atraso na liberação de recursos, como dispõe e limita o artigo 55 da Lei 13019/2014 e alteração posteriores;

j. Quando possível, com apoio, cooparticipação e suporte da União e do Estado, dentro do princípio do financiamento tripartite e de organizações da sociedade civil, realizará, no decorrer da parceria, por meio da Secretaria de Desenvolvimento Social e Secretaria Municipal da Defesa da Mulher e Cidadania, programas de capacitação voltados a:

I. Administradores públicos, dirigentes e gestores;

II. Representantes de organizações da sociedade civil;

III. Membros de conselhos de políticas públicas;

IV. Membros de comissões de seleção;

V. Membros de comissões de monitoramento e avaliação;.

VI. Demais agentes públicos e privados envolvidos na celebração e execução das parcerias disciplinadas nesta Lei.

II – Obriga-se a OSC:

a. Disponibilizar local com capacidade e condições de uso para realização do serviço, garantindo sigilo e privacidade durante as atividades;

b. Executar o objeto deste edital, na forma do Plano de Trabalho aprovado;

c. Executar despesas da parceria, a serem quitadas com recursos públicos, apenas após o empenho do repasse;

d. Garantir que as atividades desenvolvidas mantenham padrões de qualidade e quantidade compatíveis com as diretrizes técnicas e operacionais estabelecidas pela Secretaria Municipal da Defesa da Mulher e Cidadania, assegurando o respeito aos direitos das mulheres, crianças, pessoas idosas e da população LGBTQIAPN+, em conformidade com a legislação vigente e princípios de igualdade e não discriminação.

e. Aplicar integralmente os recursos financeiros governamentais repassados, no desenvolvimento do objeto da parceria firmada, incluindo eventuais receitas obtidas pela aplicação dos recursos disponibilizados;

f. Prestar atendimento as pessoas, sem pedir ou exigir qualquer tipo de contrapartida financeira ou em bens, para utilizarem os serviços em parceria, e tampouco recusar discriminatoriamente a indicação dos mesmos na forma do Edital;

g. Realizar o atendimento do serviço, de forma continuada, permanente e planejada, sem interrupção do mesmo no decorrer do período da parceria;

h. Prestar contas da parceria, na forma prevista no Edital e no Manual de Prestação de Contas e a normativa vigente, sujeitando-se as penalidades cabíveis, em caso de inadimplência ou irregularidade da presente obrigação;

i. Movimentar os recursos repassados em conta bancária exclusiva, aberta em banco

3

oficial, e, efetuar pagamentos exclusivamente por transferência eletrônica, salvo as exceções devidamente justificadas e aprovadas pela municipalidade em conformidade com a legislação vigente;

j. Manter capital humano, recursos materiais, instalações e equipamentos compatíveis com as atividades desenvolvidas e demandas pertinentes no desenvolvimento do serviço referenciado conforme Plano de Trabalho apresentado e aprovado;

k. Manter registro atualizado dos bens permanentes adquiridos com recurso da parceria, em conformidade com *Art. 35...inciso VI ...§ 5º* da Lei nº 13.019/14, devendo ser remetida a Secretaria da Defesa da Mulher e Cidadania copia das notas dos bens adquiridos no decorrer da parceria;

l. Manter registros contábeis e técnicos organizados e em boa ordem, disponíveis a verificação dos órgãos de fiscalização, controle, monitoramento e avaliação, sempre que solicitado;

m. Assegurar o livre acesso, independente de comunicado prévio, da Comissão de Monitoramento e Avaliação, das Coordenações das Parceiras de Proteção Social Básica e Proteção Social Especial e outros órgãos de controle à Instituição, suas instalações e atividades, sempre que ocorrer a visita *in loco*;

n. Afixar, em suas dependências, em local de fácil visualização pelo público, as informações e orientações sobre os serviços prestados, garantindo condições de acesso e transparência;

o. Afixar placa ou correlato indicativa da participação do Município de Pontal, por meio de transferência de recursos, na forma de modelo fornecido pela Secretaria de Defesa da Mulher e Cidadania, e na ausência deste, em modelo desenvolvido pela própria OSC;

p. A OSC deverá realizar publicações em seu site oficial em conformidade com o Artº 10 e Artº. 11 da Lei 13.019/2014;

q. Indicar no corpo dos documentos fiscais comprobatórios de despesas, o número do ajuste a que o mesmo se refere;

r. Manter a guarda dos documentos originais relativos à execução da presente parceria, pelo prazo de dez anos, contados do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas;

s. Assumir com exclusividade responsabilidade pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários e sociais e de suas obrigações fiscais e comerciais, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública Municipal por nenhuma delas;

t. A Prestação de contas – deverá ser apresentada mensalmente ao setor de Prestação de Contas da Prefeitura Municipal e as Coordenações de Parcerias de Proteção Social Básica e Proteção Social Especial, impreterivelmente até o décimo dia útil do mês subseqüente a execução;

u. Os relatórios de execução da parceria deverão ser entregue mensalmente, direcionados as Coordenações de Parcerias de Proteção Social Básica e Proteção Social Especial da Secretaria de Desenvolvimento Social, impreterivelmente até o

4

decimo dia útil do mês subseqüente a execução, contendo informativo sobre atividades realizadas, freqüência dos usuários com documento comprobatório, meta qualitativa e quantitativa, equipe executora com carga horária com comprovação obrigatória e respectivos proventos, conforme modelo que será apresentado e disponibilizado pela gestão. Deve contemplar também a avaliação crítica dos resultados obtidos com apontamentos de avanços e dificuldades enfrentadas, elaborada pelo corpo técnico responsável pela execução da parceria, devidamente assinado pelo responsável técnico e o presidente da OSC;

v. A OSC deverá manter os dados do Serviço executado atualizados junto a Coordenação de Programas Projetos e Vigilância Sócioassistencial, mensalmente, atraves de Relatório de Execução Mensal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS:

Para consecução dos objetivos estabelecidos na Cláusula Primeira deste Termo de Colaboração, o valor total perfaz o montante de **R$ 428.000,00 (quatrocentos e vinte e oito mil reais)** que serão repassados pelo Município de Pontal, por intermédio da Secretaria do Desenvolvimento Social à OSC, conforme condições fixadas no presente instrumento e no respectivo Plano de Trabalho.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Previsão Orçamentaria Ano 2025:

Valor Total do período é de **R$ 190.000,00** (cento e noventa mil reais) em uma primeira parcela de R$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil), e as demais quatro parcelas de R$ 34.000,00 (trinta e quatro mil).

Dotação Orçamentária:
08 Assistência Social
08244 Assistência Comunitária
082440009 SERVICO SOCIAL
08244 000 90041 000 PROTEÇÃO MEDIA COMPLEXIDADE
Ficha 396 3.3.50.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Recursos Próprios Municipais 2026
Orçamento 2026 previstos em dotação especifica a saber:
Valor Total do período é de ***R$ 238.000,00*** *(duzentos e trinta e oito mil reais)* em 07 (sete) parcelas de R$ 34.000,00 (trinta e quatro mil).

Dotação Orçamentária:
08 Assistência Social
08244 Assistência Comunitária
082440009 SERVICO SOCIAL
08244 000 90041 000 PROTEÇÃO MEDIA COMPLEXIDADE

5

CLÁUSULA QUINTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos de que trata a cláusula anterior serão liberados em 12 (doze) parcelas, entre o período de Agosto de 2025 a Julho de 2026, de acordo com a disponibilidade orçamentária.

Cronograma de desembolso

A primeira parcela será composta pelos seguintes valores provisionados em planilha de desembolso financeiro do Plano de Trabalho para a referida modalidade:

Valor da parcela mensal R$ 34.000,00, acrescidos R$ 20.000,00 para aquisição de materiais permanentes, totalizando R$ 54.000,00 somente na primeira parcela.

> ***Art. 35...inciso VI ...§ 5º*** *Caso a organização da Sociedade Civil adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da* ***celebração da parceria****, o bem será gravado com clausula de inalienabilidade, e ela deverá formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.*

Assim sendo todo e qualquer material permanente adquirido com recurso da parceria da Execução do Programa Navs – Núcelo de Atendimento às Violências e Práticas Restaurativas, deverá ser devolvido à municipalidade ao final da mesma.

1ª Parcela R$ 54.000,00 Agosto/2025	2ª Parcela R$34.000,00 Setembro/2025	3ª Parcela R$34.000,00 Outubro/2025	4ª Parcela R$34.000,00 Novembro/2025	5ª Parcela R$34.000,00 Dezembro/2025	6ª Parcela R$34.000,00 Janeiro/2026
7ª Parcela R$34.000,00 Fevereiro/2026	8ª Parcela R$34.000,00 Março/2026	9ª Parcela R$34.000,00 Abril/2026	10ª Parcela R$34.000,00 Maio/2026	11ª Parcela R$34.000,00 Junho/2026	12ª Parcela R$34.000,00 Julho/2026

CLÁUSULA SEXTA – DA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS:

A OSC deverá aplicar fielmente os recursos pactuados em conformidade com o Plano de Trabalho aprovado e seus anexos, cumprindo as cláusulas deste Termo de Colaboração e legislação vigente.

Parágrafo Primeiro. A OSC deverá receber e movimentar os recursos financeiros relativos a este instrumento em conta bancária específica, junto à instituição financeira oficial, inclusive os resultantes de sua eventual aplicação no mercado financeiro, em conformidade com o Plano de Trabalho, exclusiva e tempestivamente, no cumprimento do objeto deste Termo de Colaboração.

6

Parágrafo Segundo. A OSC deverá manter os recursos pactuados na Conta Bancária específica, de que trata a Cláusula Primeira, permitindo-se débitos somente para pagamento de despesas previstas no Plano de Trabalho, mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores prestadores de serviços, por meio de transferências eletrônicas, débitos automáticos, boletos bancários ou outras formas regulamentadas pelo Sistema Financeiro Nacional, de acordo com a lei 13.019/14.

Parágrafo Terceiro. Os recursos recebidos, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, nos moldes da lei 13.019/14.

Parágrafo Quarto. Os rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro serão, obrigatoriamente, utilizados no objeto deste Termo de Colaboração, sujeito às mesmas condições de prestação de contas;

Parágrafo Quinto. Caso ocorra atraso na liberação dos recursos por parte do MUNICÍPIO, poderá a OSC antecipar os pagamentos referentes à execução do objeto do presente Termo de Colaboração, para se evitar a paralisação ou interrupção do cumprimento das atividades pela entidade, sendo a OSC posteriormente reembolsada dos valores que antecipou mediante comprovação das referidas despesas afetas ao Plano de Trabalho, de acordo com lei 13.019/14.

CLÁSULA SÉTIMA – DA VEDAÇÃO DAS DESPESAS:

As despesas relacionadas à execução da parceria serão executadas em estrita observância ao Plano de Trabalho aprovado e as cláusulas pactuadas, sendo vedado, de acordo com lei 13.019/14;

I - Utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;

II - Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

III - Pagar despesa cujo fato gerador tenha ocorrido antes da vigência do instrumento da parceria;

IV - Pagar despesas a título de taxa de administração;

V - Pagar multas, juros ou correção monetária, inclusive referente a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da Administração Pública Municipal na liberação de recursos financeiros.

Parágrafo único. Nos casos em que as despesas forem pagas proporcionalmente com recursos de parcerias diversas, a OSC deverá informar a memória de cálculo do rateio da despesa para fins de prestação de contas, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes

7

de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa, conforme lei vigente, sob pena de rejeição da prestação de contas da entidade.

CLÁUSULA OITAVA – DA DEVOLUÇÃO DOS RECURSOS:

Na hipótese do descumprimento dos objetos acordados nas cláusulas e condições deste ajuste ficará a OSC, obrigada a restituir os recursos financeiros repassados devidamente corrigidos, incluindo os rendimentos da aplicação financeira, a partir da data do efetivo recebimento até a data da efetiva devolução, conforme lei 13.019/14

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA:

O presente Termo de Colaboração terá vigência de 12 (doze) meses, sendo de 26/08/2025 à 26/08/2026, podendo o mesmo ser prorrogado mediante assentimento das partes, através de Termo Aditivo, exceto quando ao seu objeto, e respeitados os ditames da lei 13.019/14.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO COORDENADOR DE PARCERIAS:

Como Coordenadora de Parceria fica designado a Sra. Vanessa Furlan Carneiro, RG nº 25.359.081-4, servidora pública, com poderes de controle e fiscalização, sendo nomeada pela Portaria nº 134/2025.

Parágrafo Primeiro. Obriga-se, ainda, ao Coordenador de Parceria a:

a. Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

b. Formalizar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

c. Emitir o relatório técnico de monitoramento e avaliação;

d. Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação;

e. Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação, quando couber.

Parágrafo Segundo. Na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades.

8

PREFEITURA DE PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO
Secretaria de Desenvolvimento Social
Rua: Macir Ramazini, 609 - Res. Adélia M. Fonseca
14180-090 – Pontal - SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-1313

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO:

O monitoramento e a avaliação da parceria serão realizados de acordo com os ditames da lei 13.019/14 e seguintes.

Parágrafo Primeiro. As ações de monitoramento e avaliação, sem detrimento das mencionados na cláusula anterior, também serão solidificadas pela Comissão de monitoramento e avaliação, designada pela Secretária de Desenvolvimento Social, nos moldes do Decreto Municipal nº17/2025, sendo está entendida como instância administrativa colegiada de apoio e acompanhamento da execução das parcerias, cujas atribuições serão voltadas para o aprimoramento dos procedimentos, unificação dos entendimentos, solução de controvérsias, padronização de objetos, custos e indicadores, colaboração do controle de resultados e avaliação e homologação dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação.

Parágrafo Segundo. O acompanhamento das metas físicas dos projetos executados com recursos do Fundo Municipal de Assistência Social será de responsabilidade da Secretaria de Desenvolvimento Social, por meio de sua comissão de monitoramento e avaliação, e deverão estar em consonância com as previsões do Plano de Trabalho que integra a presente parceria

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:

A prestação de contas dos recursos financeiros recebidos pela entidade em decorrência do presente Termo de Colaboração deverá ser realizada, de acordo com cronograma de desembolso, constante no Plano de Trabalho, em consonância com a lei 13.019/14.

Parágrafo Primeiro. A prestação de contas deverá ser apresentada na periodicidade definida pelo Plano de Trabalho da parceria, de forma condizente com o seu objeto e com o cronograma de desembolso de recursos, quando houver.

Parágrafo Segundo. Para fins de prestação de contas a OSC deverá apresentar Relatório de Execução Financeira e Relatório de Execução do Objeto, assinados pelo seu representante legal, que conterão:

I - Relatório de Execução Financeira: contendo a relação das receitas e despesas realizadas, inclusive rendimentos financeiros, que possibilitem a comprovação da observância do plano de trabalho e na periodicidade definida no edital;

II - Relatório de Execução do Objeto: contendo a demonstração do alcance das metas referentes ao período de que trata a prestação de contas, bem como a descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto e na periodicidade definida no edital.

Parágrafo Terceiro. A comprovação das informações de que tratam os incisos I e II do parágrafo anterior se dará por meio do encaminhamento dos documentos em duas vias (original e cópia) para conferência da Administração Pública:

Parágrafo Quarto. As despesas serão comprovadas mediante documentos originais fiscais ou equivalentes, devendo faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios serem emitidos em nome da OSC e devidamente identificados com referência ao título e ao número deste Termo de Colaboração e serão mantidos em arquivo, em boa ordem à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da aprovação da prestação ou tomada de contas, do gestor do órgão ou entidade concedente, relativa ao exercício da concessão.

Parágrafo Quinto. A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESPONSABILIDADE E DAS SANÇÕES:

Quando a execução da parceria estiver em desacordo com o Plano de Trabalho, com as normas da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações, a Administração Pública Municipal poderá aplicar à OSC as seguintes sanções, observados os procedimentos estabelecidos no Capítulo IX do referido Decreto:

I - Advertência;

II - Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebração de parceria ou contrato com órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, por prazo não superior a dois anos

III - Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO:

Este Termo de Colaboração poderá ser alterado, bem como seu prazo de vigência prorrogado, observado o limite previsto na Cláusula Nona, por Termo Aditivo, mediante

pedido acompanhado de justificativa circunstanciada, aceitação mútua das partes, desde que não haja mudança do objeto e que a solicitação seja feita no prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes do término de sua vigência e em consonância com a lei 13.019/14.

Parágrafo Único. Excepcionalmente, mediante justificativa e através de Termo Aditivo, a entidade poderá solicitar a reformulação do Plano de Trabalho, quando se tratar apenas de alteração da programação de execução, que será previamente apreciada pela área técnica da Secretaria de Desenvolvimento Social e submetida à aprovação do Conselho Gestor competente do MUNICÍPIO, vedada, porém, a mudança do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO:

Como condição de eficácia do presente Termo de Colaboração, o Município de Pontal promoverá a publicação de seu extrato no DOM, no prazo máximo de 20 (vinte) dias a contar de sua assinatura, conforme lei 13.019/14.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA CONCLUSÃO, DENÚNCIA E RESCISÃO:

O instrumento de parceria poderá ser denunciado ou rescindido a qualquer tempo, nos termos do inciso XVI do art. 42 da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações.

Parágrafo Primeiro. Na ocorrência de denúncia, os partícipes serão responsáveis somente pelas obrigações relativas ao período em que participaram voluntariamente da parceria, não sendo admissível cláusula obrigatória de permanência ou sancionadora dos denunciantes.

Parágrafo Segundo. Nas hipóteses de inexecução por culpa exclusiva da OSC, a Administração Pública Municipal poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas e atividades pactuadas, de acordo com lei 13.019/14, poderá assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no Plano de Trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela OSC até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

Parágrafo Terceiro. Quando da conclusão, denúncia ou rescisão da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao Tesouro Municipal, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial, conforme determina a lei vigente.

11

PREFEITURA DE PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

Secretaria de Desenvolvimento Social
Rua: Macir Ramazini, 609 - Res. Adélia M. Fonseca
14180-090 – Pontal - SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-1313

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO:

Fica eleito o Foro da Comarca de Pontal/SP, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes do presente Termo de Colaboração, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

E por estarem assim ajustados assinam o presente Termo de Colaboração, em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo qualificadas, que também o leram e assinaram para os fins de direito.

Pontal, 26 de Agosto de 2025.

JOSÉ CARLOS NEVES SILVA
Prefeito Municipal

RAFAELA BARROS PEREIRA DE POLI
Secretária do Desenvolvimento Social
Diretora de Gestão da Assistência Social

SIDILENE FRÓES DE SOUZA
Presidente da APAM

TESTEMUNHAS:

MARÍLIA CAMILO DE OLIVEIRA SOUZA

JANAÍNA APARECIDA DE OLIVEIRA

12